



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO N° 029/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento da Unidade de Auditoria Interna da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2013, considerando o Processo 23282001276/2013-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Unidade de Auditoria Interna da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 25 de novembro de 2013.

Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 029/2013

REGIMENTO da Unidade de Auditoria Interna

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da UNILAB, criada pela Portaria GR nº 528, de 18 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 14 do Decreto 3.591 de 06 de setembro de 2000, é um órgão técnico de controle e assessoramento, diretamente vinculado à Reitoria.

Art. 2º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - a racionalização e a execução das receitas e despesas, com vistas à garantir a aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º O Setor da auditoria interna da UNILAB deverá ter a seguinte estrutura:

I – Auditor Chefe

II – Equipe de Apoio

§1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 3.591/2000.

§2º O cargo de Auditor Chefe recairá entre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro da carreira de Auditor e, caso não haja servidores concursados para o cargo, que a indicação recaia sobre profissionais que possuam titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações, pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.

§3º A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.

Art. 5º A UNILAB providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para o regular funcionamento da Unidade de Auditoria Interna nos termos do Decreto N° 3.591, art. 14, de 6/9/2000.

CAPÍTULO IV - Das Competências

Art. 6º Compete à Auditoria Interna da UNILAB:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**

- I. examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- II. verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III. verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- IV. examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- V. analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VI. analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VII. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;
- VIII. promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização a situação em vigor;
- IX. elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- X. prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

- XI. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição;
- XII. realizar auditagem, obedecendo planos de auditoria previamente elaborados;
- XIII. elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XIV. emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente; e
- XV. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização o e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

Art. 7º Compete ao Auditor Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II. elaborar e apresentar para deliberação e aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no ano subsequente, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- III. elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição;
- IV. elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINA ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;
- V. representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

- VI. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado no Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- VII. subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VIII. acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
- IX. pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- X. emitir pareceres sobre matéria de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior; e
- XI. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna da UNILAB.

Art. 8º Compete à Equipe de Apoio:

- I. realizar auditagem obedecendo o Plano de auditoria, previamente, elaborado;
- II. planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- V. avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

- VI. acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
- VII. assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União;
- VIII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX. elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditagem realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- X. verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;
- XI. avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único. Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 9º Os servidores lotados na Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, registros, sistemas, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 10 Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor Chefe.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos Organismos Internacionais de Auditoria.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§3º Esse Relatório final será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, à autoridade máxima da Instituição.

Art. 11 As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna deverão ser apresentadas de forma tempestiva e obrigatória, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 12 Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do Auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.